



CONTRATO Nº 005/2025.

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MOTO-GROSSENSE (CISMNORTE), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente Contrato de Rateio o **Município de ARENÓPOLIS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.977. 654/0001-38 com sede administrativa situada na Av. Prefeito Caio n.º 258, Vila Nova, no Município de Arenópolis - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua 7-A Nº 127 N, Jardim do Amor, Tangará da Serra - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, enfermeiro, RG 16049640 SSP/MT, CPF 022.566.881-51, residente na Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Santo Afonso - MT, telefone 65 98463-8681 e email: fernando_falcao19@hotmail.com município de Santo Afonso – MT, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, com fulcro no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o repasse do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, conforme expressa autorização legislativa constante da **Lei Municipal nº 1.118/97**



30/12/1997 e em consonância com o capítulo II art. sétimo, do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO - GROSSENSE**, a título de repasse financeiro que possibilite sua aplicação nas ações administrativas e operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- ☐ O valor do presente contrato será de **R\$ 108.408,60 (CENTO E OITO MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: R\$ 42.387,00 (Quarenta e Dois Mil trezentos e Oitenta e Sete Reais), corresponde ao valor de rateio das despesas administrativas e R\$ 29.885,40 (vinte e Nove Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), referente ao valor estimado para contratação de serviços médico-hospitalares especializados, exames de imagem e de apoio a diagnósticos, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas, conforme cota de pactuação, sendo mensalmente R\$ 6.022,70 (Seis Mil Vinte e Dois Reais e Setenta Centavos) com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

- ☐ **Parágrafo Segundo:** Pagamento Excepcional Fica estabelecido que, excepcionalmente, os pagamentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro do presente exercício serão realizados conjuntamente no mês de fevereiro. Esta medida justifica-se pela necessidade de adequação administrativa em virtude do processo de posse do novo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

§1º- Em caso de inadimplência do Município, passados trinta (30) dias da data do pagamento do valor mensal, haverá a suspensão do atendimento aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: R\$ 36.136,20 (Trinta e Seis Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos), conforme o Programa de Apoio e Incentivo a Consórcios Intermunicipais – PAICI, de acordo com a Portaria nº 210/2023/GBSES, sendo esta Contrapartida do Estado através da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com parcelas de R\$ 3.011,35 (Três Mil Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos), a serem



transferidas até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

§1º- A omissão do repasse a que se refere o caput deste parágrafo, sujeitará o MUNICÍPIO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Quarto: No caso de o município utilizar serviços no valor acima do pactuado, os valores excedentes serão enviados para débito no mês subsequente do mês de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor do CONSÓRCIO decorrente deste presente Termo de Rateio será destinado exclusivamente para atender objeto deste termo.

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizar os saldos no mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Repassar os valores discriminados na Cláusula Segunda deste contrato de Rateio;
- b) Repassar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, os valores utilizados acima da pactuação, ou seja, os valores excedentes;
- c) Repassar os pagamentos através de crédito em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense nº 1.685-3, Agência nº 7138-2 do Banco do Brasil;
- d) Acompanhar a realização deste Contrato de Rateio, através de pessoa previamente designada pelo município, a realização das despesas e utilização dos referidos recursos pelo CONSÓRCIO;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

II – Ao CONSÓRCIO compete:

- a) Criar política integrada para melhoria da saúde e qualidade de vida de seus municípios, no âmbito regional que representa;
- b) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência a este termo;
- c) Prestar Contas dos recursos arrecadados, dentro das normas vigentes;
- d) Manter Regularidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Rateio será a partir do dia **24/01/2025 até 31/12/2025**, podendo o mesmo ser alterado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, devendo ser consignado para o próximo exercício financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CÓD RED.260 - 06.001.10.302.0016.2064 –OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE 1.621.000.603 - R\$ 36.136,20 (Trinta e Seis Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos)



CÓD RED.260 - 06.001.10.302.0016.2064 –OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE 1500.1002.000 R\$ 72.272,40 (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados.

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiro instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense



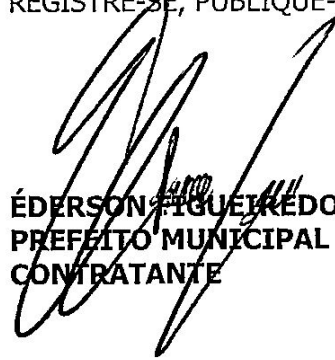
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM

Fica eleito o foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenópolis - MT, 24 de janeiro de 2025.

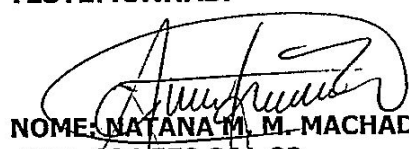

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
FALCÃO:02256688151
88151

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO:02256688151
Nº: C=BR, O=MCP-SERASA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF: AL/OU=MCP-SERASA RFB, OU=BR/000133, OU=VIDEOCONFERENCIA, DN=LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO:02256688151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.01.29 15:52:12 AM '07
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE
(CISMNORTE)

TESTEMUNHAS:


NOME: NATANAEL M. MACHADO RODRIGUES
CPF: 034.559.861-02


NOME: LIGIA VAZ SOARES
CPF: 075.816.851-95